

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2024.

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

À
Gerente de Aquisições

C/C
Setor de Contratos

Serviço a ser contratado: Ponto biométrico

Área / Projeto: (UPAS) Vila Velha e Bom Jardim.

Solicito por meio desta, a contratação do serviço acima citado, em virtude da necessidade de realização dos mesmos.

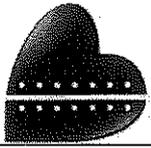
Atenciosamente,

Jana Maria Fernandes
Gestora de Contratos
Matrícula: 1150560
Vila Rica

VIVA RIO



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br



VIVARIO

TERMO DE REFERÊNCIA Ponto Biométrico

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e manutenção de 02 equipamentos de ponto biométrico, bobinas e sistema de exportação e tratamento dos pontos nas unidades de saúde: 02 (duas) **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA) – UPA Vila Velha e UPA Bom Jardim**, todas localizadas no município de Fortaleza, administradas pela **VIVA RIO**.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade da contratação de um serviço especializado para realizar a correta manutenção e instalação das máquinas do ponto biométrico, tendo em vista que as empresas que vendem as máquinas de ponto biométrico não incluem a manutenção na compra.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e manutenção de 2 equipamentos de ponto biométrico, bobinas para impressão dos canhotos de marcação de ponto para os colaboradores e sistema de exportação e tratamento dos pontos a serem instalados em 2 unidades informadas no item 6.1.

O serviço contempla locação de equipamento de ponto biométrico, configuração do equipamento, fornecimento e instalação do sistema compatível para exportação e tratamento dos pontos e treinamento, de manuseio adequado do equipamento e do sistema para no mínimo 2 colaboradores de cada unidade

3.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção de todos os equipamentos utilizados nas Unidades citadas em 6.1.

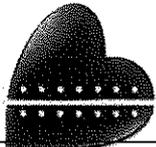
3.3. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação.

3.4. Os chamados de manutenção deverão ser atendidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.5. A CONTRATADA deverá reparar e corrigir, remover ou substituir as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

3.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

3.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem CONTRATANTE.



VIVARIO

- 3.8.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.
- 3.9.** A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do contrato.
- 3.10.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do contrato.
- 3.11.** Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 3.12.** Deverá ser fixado nos equipamentos e/ou em local visível, próximo aos mesmos um telefone para contato e e-mail, para solicitações de manutenção e/ou substituições.
- 3.13.** O Sistema de tratamento e exportação de marcações precisa ser compatível com Windows 8, Windows 10 e o arquivo gerado nas exportações das marcações precisa ser compatível com importação no Sistema RM TOTVS

4. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 4.1.** Não obstante a contratante ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 4.2.** Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;
- 4.3.** Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;
- 4.4.** Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões;
- 4.5.** Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1.** O prazo de execução dos serviços será de 6 (seis) meses **iniciado a partir da assinatura do contrato.**
- 5.2.** O contrato poderá ser prorrogado conforme interesse da OS VIVA RIO;



VIVARIO

5.3. O contrato poderá ser cancelado por ambas partes desde que previamente comunicado por notificação formal, com antecedência não inferior a 30 dias.

5.4. Caso o Contrato de Gestão firmado com o ente contratante, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os equipamentos serão instalados nas unidades conforme planilha abaixo, sendo 01 (um) equipamento por local.

Unidades	Locais de Realização dos Serviços
UPA Vila Velha	Rua G esquina com a Rua L, S/N, Bairro Vila Velha
UPA Bom Jardim	Rua Sargento João Pinheiro, S/N, Bairro Bom Jardim

6.2. A Contratada precisa garantir que, em caso do sistema de tratamento e exportação de pontos, utilizar como base de cobrança o número de colaboradores cadastrados, exista uma margem mínima de 10% acima da quantidade de colaboradores atuais informados no Item 6.1 de cada unidade, aonde a contratante não tenha alteração no valor firmado no contrato inicial

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

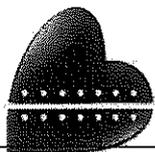
8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

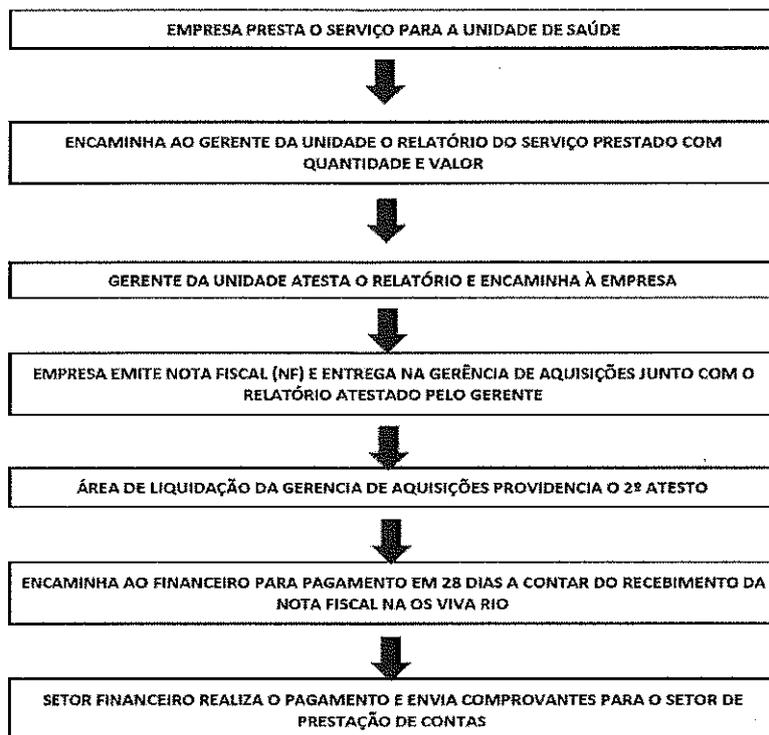
8.2. Cabe a CONTRATANTE designar os servidores que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.

9. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

A OSS VIVA RIO estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela OSS VIVA RIO. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



VIVARIO



10. PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceita qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexas com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas".

11. CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale

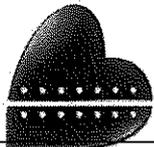
12. PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP:22.411- 030

CNPJ: 00.343.941/0001-28 - Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 - Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



VIVARIO

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

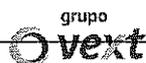
II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamenta o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O pagamento dos serviços será realizado mediante a efetiva realização do serviço.

Viva Rio



FICHA CADASTRAL

DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA.

CNPJ: 15.077.663/0001-81

Inscrição Estadual: 9059050408

Inscrição Municipal: 140606342883

Endereço: Rua Professora Antônia Reginato Viana, 485 - 1º Andar - Capão da Imbuia - Curitiba - Paraná - CEP 82810-300

Dúvidas:

atendimento@dixiponto.com.br

(41) 3014-2288

Financeiro:

financeiro2@dixiponto.com.br

Whatsapp: (41) 997 208 062

Envio nota fiscal:

nf@dixiponto.com.br

Dados Bancários:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 3041-4

Conta: 67669-1

PIX: bbpix@vext.com.br

Banco: Bradesco

Agência: 1705

Conta: 5151-9

PIX: bbpix@vext.com.br

Demais sugestões ou reclamações:

sac@dixiponto.com.br



A HORA CERTA RELÓGIOS DE PONTO

Venda e assistência técnica de relógio de ponto

A HORA CERTA RELÓGIOS DE PONTO COMERCIO E

SERVIÇO LTDA- ME

CNPJ (MF) Nº. 17.754.733/0001-14 TEL.: 83 3142-1373

E-mail: comercial3@ahoracertapb.com.br

PROPOSTA COMERCIAL

Cliente: VIVA RIO
CNPJ: 00.343.941/0001-28

João Pessoa-PB, 29/01/2024

ITENS DA PROPOSTA

Descrição	Qtd.	Valor Unit.	Desconto	Valor Total
Relógio de Ponto Relógio Idclass (Biometria / Proximidade)	02 un	R\$ 2.690,00	R\$ 00,00	R\$ 5.380,00
Bobinas 250 m x 57 mm Bobinas termossensível p/ relógio de ponto	06 Un	R\$ 55,00	R\$ 70,00	R\$ 260,00
PLANO OFFLINE Software Secullum Offline P/ 1 (Um) CNPJ, Licença p/ até 200 funcionários	12 Meses	R\$ 250,00	R\$ 00,00	R\$ 250,00
Implantação por CNPJ Implantação do software (remoto)	01 (Valor único)	R\$ 490,00	R\$ 00,00	R\$ 490,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Prev. De Entrega:	Imediato	Total Bruto:	R\$ 6.450,00
Validade Proposta:	30 dias	Total Desconto:	R\$ 70,00
Forma de Pagamento:	Transferência bancária	Total:	R\$ 6.380,00

Observações:

- ORÇAMENTO DO RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO ID FACE PORTARIA 671.
- O EQUIPAMENTO TEM GARANTIA DE 1 ANO (BALCÃO) QUE É DISPONIBILIZADO PELA NOSSA EMPRESA, A GARANTIA NAO COBRE DANOS OCACIONADO POR TERCEIROS OU DESCARGAS ELÉTRICAS.
- O EQUIPAMENTO REGISTRA O PONTO ATRAVÉS DA BIOMETRIA / PROXIMIDADE.
- REALIZAMOS A ENTREGA FIXAÇÃO COMUNICAÇÃO E TODO TREINAMENTO PARA USO, EQUIPAMENTO COM COMUNICAÇÃO VIA CABO DE REDE PARA ENVIO E COLETA DAS INFORMAÇÕES.
- NÃO PASSAMOS CABEAMENTO NEM FAZEMOS TOMADA.

- LICENÇA DE USO DO SECULLUM PONTO OFFLINE (Durante o período de vigência do contrato).
- LICENÇA P/ 1 (UM) CNPJ, E 1 (UMA) MAQUINA (COMPUTADOR).
- IMPLANTAÇÃO > SERÁ FEITO REMOTAMENTE.
- SUPORTE TÉCNICO ILIMITADO, SOMENTE VIA ACESSO REMOTO, WHATSAPP, EMAIL E TELEFONE.
- CONTRATO VALIDO PELO PERIODO DE 12 MESES.
- VALOR DA IMPLANTAÇÃO R\$ 490,00 (POR CNPJ / MÁQUINA), SENDO PAGO UMA UNICA VEZ.
- VALOR DA PARCELA SERÁ DE R\$ 250,00 MENSAIS (POR LICENÇA /CNPJ).

JESSICA CAROLINO

VIVA RIO

Visite nosso site: www.ahoracertapb.com.br

CHF

TECNOLOGIA

CHF Tecnologia e Sistemas

Proposta Comercial

Prezados,

A CHF Tecnologia é uma empresa especializada em **Soluções e Produtos com Tecnologia Biométrica**.

Nossa empresa tem se posicionado como um elemento filtrante entre seus clientes e diversas tecnologias existentes no mercado, buscando levar até eles apenas as tecnologias que se provaram eficazes e eficientes em nossos testes de laboratório e campo, através de projetos-piloto.

Nosso objetivo é propor o fornecimento de soluções em controle de ponto adequado às necessidades de sua empresa, agregando um valor significativo aos seus negócios através de produtos e serviços confiáveis a preços justos.

Nossa proposta tem como finalidade descrever os principais procedimentos para o fornecimento de controle de ponto homologados pelo Ministério do Trabalho de acordo com a portaria nº 1.510 de 21 de agosto de 2009.

Apresentamos à V. Sas., proposta de Registrador Eletrônico de Ponto (REP).

Desde já agradecemos a oportunidade a nós concedida, e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fábio Gonçalves Ferreira
Gerente-TI

1. APRESENTAÇÃO DO PRODUTO



RELÓGIO DE PONTO – ID CLASS

Revolucionando mais uma vez o mercado de Registradores Eletrônicos de Ponto, a Control ID traz ao mercado o REP IDClass. Em conformidade com a Portaria 1.510 e certificado pelo Inmetro, o produto utiliza as mais modernas tecnologias de identificação. Seu display touchscreen possibilita uma interação amigável e intuitiva com o usuário e seu design inovador, tamanho reduzido e robustez reafirmam a liderança da Control ID no segmento.

1.1 CARACTERÍSTICAS DO REP ID CLASS

- Identificação biométrica, cartão de proximidade, barras e senha;
- Mecanismo impressor térmico de alta velocidade e robustez com guilhotina;
- Capacidade para bobina de até 400m (10.000+ tickets por bobina);
- Comunicação TCP/IP, web server embarcado e duas portas USB. Wi-Fi e GPRS opcionais;
- Display colorido touchscreen de 2.4";
- Homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- Certificado pelo Inmetro.

2. CUSTOS ADICIONAIS

Não faz parte desse projeto, mão de obra para montagem da infra-estrutura para implantação do sistema, tais como: Tubulações, Rede elétrica, passagens de cabos nem o fornecimento dos mesmos. Após a confirmação junto ao cliente que toda a infra-estrutura necessária para instalação dos equipamentos está finalizada, será agendada a instalação através de nosso departamento técnico. Após instalação já se marca o dia para treinamento perante os funcionários que irão gerenciar o ponto eletrônico.

3. VALORES DO INVESTIMENTO

Tendo em vista as necessidades definidas, assim como todos os acessórios necessários para instalação do **SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO**, apresentamos a seguir os preços a serem pagos pelo **CLIENTE**.

Descrição Produto	Qtd	Preço	Valor Total
Relógio CONTROL ID – ID CLASS COM SOFTWARE DE TRATAMENTO DE PONTO (com leitura biométrica + proximidade + senha) 18 MESES DE GARANTIA	2	R\$ 1.980,00	R\$ 3.960,00
Instalação, Treinamento e manutenção e Suporte Técnico por 90 dias.			Gratuito
Total da Proposta			R\$ 3.960,00

4. CONDIÇÕES COMERCIAIS

A vista, ou em até 12x no cartão (com acréscimo da maquineta).

5. PRAZO DE ENTREGA

Imediata.

6. GARANTIA

A CHF-Tecnologia garante os produtos contra defeitos de fabricação por um período de **18 MESES** a contar a partir da data de entrega. Esta garantia não dá cobertura contra defeitos causados por: mal uso de equipamentos, softwares e componentes extras instalados na máquina que possa danificar ou corromper o sistema.

7. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

O contrato de manutenção corresponde à solução de problemas intrínsecos e operacionais que poderão ser resolvidos por nossa equipe técnica que fica a inteiro dispor do cliente. O cliente contratando este serviço terá direito:

1. A visitas técnica na empresas quantas vezes for solicitado, só precisa ser agendada com antecedência.

2. Suporte Remoto via telefone, internet pelo Crossloop, Teamviewer, Skype, AmyAdm e email com nossos técnicos.

3. Manutenção de peças (lacre, sensor, teclado, impressora...): troca e conserto mesmo que não estejam mais na garantia (12 meses), ou seja, seu equipamento tem garantia estendida de acordo com o tempo de duração do seu contrato. A empresa se encarrega de buscar, levar para o laboratório que fica na própria empresa em Fortaleza. No laboratório, em torno de 48 h

E-mail: comercial@chftecnologia.com.br

Rua 14, nº 521 Conj. Planalto da Barra. Fones: (85)3282.5840

para laudo e para o conserto em média mais 24horas (*estes horários poderão sofrer alterações para mais ou menos de acordo com o problema apresentado no decorrer do conserto do equipamento*) e no término do reparo vai deixá-lo e passa um laudo técnico de manutenção para evitar problemas com futuras fiscalizações.

4. Em casos de problemas na memória ou placa, não podem de acordo com a portaria do Ministério do Trabalho, solucionar problemas nestas peças, terão que ir para o fabricante (mais uma vez relato que por ordem da própria portaria), porém os custos são de responsabilidade da empresa CHF Tecnologia.

5. Manutenção de software: atualização, correções, reinstalação (para computadores formatados ou em qualquer outro caso) e instalação em novos computadores da empresa e treinamentos.

8 . TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas nesta proposta são confidenciais e fornecidas com a finalidade exclusiva de descrever as soluções apresentadas pela CHF Tecnologia a pedido do cliente. Estes dados não deverão, de forma alguma, ser utilizados para qualquer outra finalidade.

CONCORDÂNCIA DA PROPOSTA

Estando as partes de acordo com todas as condições detalhadas nesta proposta, assinam a mesma em duas vias, para todos os fins.

CONTRATADA:

ChF Tecnologia e Sistemas.
Fábio Gonçalves Ferreira
Diretor-TI



ORÇAMENTO #5685

REFERÊNCIA: REP IDCLASS BIO + PROX 125khz (UPA VILA VELHA)

PONTO CARD - 36.076.613/0001-50

R SAO PAULO, 32 SALA 309 CENTRO - FORTALEZA - CE CEP: 60.030-100

Fone: (85) 3022-2700 Celular: (85) 3226-2933 E-mail: gerentecomercial@pontocardce.com.br Site: http://www.pontocardce.com.br/

DADOS DO CLIENTE

TÉCNICO: TATIANA RIBEIRO CORDEIRO DATA: 29/01/2024

RAZÃO SOCIAL: VIVA RIO
INSC. ESTADUAL: 01.953.745
CELULAR: (21) 98679-5014
ENDEREÇO: R ALBERTO DE CAMPOS
BAIRRO: IPANEMA
CEP: 22.411-030
CIDADE: RIO DE JANEIRO

CNPJ: 00.343.941/0001-28
TELEFONE: (55 21)2555-3750
EMAIL: danielcastro@vivario.org.br
NÚMERO: 00012
COMPLEMENTO: LOT 01 PAL 27575
UF: RJ

SERVIÇOS

SERVIÇO	HORAS/QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1. INSTALAÇÃO CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO SISTEMA	1.00	200,00	R\$ 200,00
2. INSTALAÇÃO CONFIGURAÇÃO TREINAMENTO REP	2.00	160,00	R\$ 320,00
3. LIC RHID 100 FUNC (MENSAL)	12.00	75,00	R\$ 900,00
CONTRATO DE MANUTENÇÃO REP	12.00	150,00	R\$ 1.800,00

PRODUTOS UTILIZADOS

PRODUTO	UNIDADE	QTDE.	NCM	V. UNIT.	V. TOTAL
1. REP/IDC/BP/ASK/NB - REP IDCLASS BIO + PROX 125khz	(UN)	1,00		2.289,56	R\$ 2.289,56
2. BTR0003 - BOBINA TERMICA CAIXA P/ RELOGIO DE PONTO 57X300 6 UN	(CX)	1,00		220,00	R\$ 220,00

DADOS DE PAGAMENTO

TOTAL DE HORAS/QTDE DE SERVIÇOS	27,00	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$ 3.220,00
TOTAL DE PRODUTOS	2,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	R\$ 2.509,56
		VALOR TOTAL DO DESCONTO	R\$ 404,72
		VALOR TOTAL DA OS	R\$ 5.324,84

Parcela	Data	Valor	Pagamento	OBS
PARCELA 1	29/01/2024	R\$ 2.662,42	Transferência	50% ENTRADA
PARCELA 2	28/02/2024	R\$ 2.662,42	Transferência	50% APÓS A INSTALAÇÃO

DATA DA OS: 29/01/2024

EQUIPAMENTO

*** EQUIPAMENTO PARA A UNIDADE: UPA VILA VELHA ***

RUA G ESQUINA COM A RUA L, S/N, BAIRRO VILA VELHA

"VALIDADE DA PROPOSTA 30 DIAS IMPORTANTE:"

- Responsabilidade do Cliente: Preparar ponto de rede (cabo), ponto elétrico (tomada), estabilizador e local para instalação do equipamento, qualquer quebra, arremate ou construção que se fizer necessário. (É IMPRESCINDÍVEL QUE ESTES ITENS ESTEJAM PRONTOS PARA A INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO).

INSTALAÇÃO FORA DE FORTALEZA É COBRADO DESLOCAMENTO TÉCNICO.

FABRICANTE:

GARANTIA (Control Id): Inicia-se a partir da emissão da Nota Fiscal, tendo um período estipulado de 1 (um) ano.

- Garantia de balcão e defeito de fabricação (Garantia não cobre

Defeito ocasionado por mau uso do equipamento).

- Garantia não inclui visita técnica nem acesso remoto.

RECEBIMENTO

SISTEMA EM REGIME DE MENSALIDADE (Contempla Suporte por acesso remoto).

PRAZO DE ENTREGA: 10 dias úteis a contar após o pagamento da entrada.

CONSULTORA TATIANA

FONE: 85 3226 2933

OBSERVAÇÕES

FORMA DE PAGAMENTO:

- À VISTA: ESPECIE, PIX OU TRANSFERENCIA;

- BOLETO: ENTRADA + BOLETO* (CONSULTAR CONDIÇÕES);
- CARTÃO DE CRÉDITO* (CONSULTAR CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO).

BANCO DO BRASIL

AG: 0675-0

C/C: 63.370-4

CNPJ: 23.942.721/0001-16 (PIX)

BANCO DO BRADESCO

AG: 452-9

CONTA: 75357-2

CNPJ: 23.942.721/0001-16

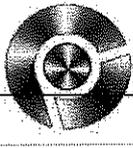
CF DE HOLANDA COM DE CONTROLE DE PONTO

PIX: Financeiro@pontocardce.com.br

EM ____/____/____
Data do aceite

Assinatura do Prestador

Assinatura do Sacado



ORÇAMENTO #5687

REFERÊNCIA: REP IDCLASS BIO + PROX 125khz (UPA BOM JARDIM)

PONTO CARD - 36.076.613/0001-50

R SAO PAULO, 32 SALA 309 CENTRO - FORTALEZA - CE CEP: 60.030-100

Fone: (85) 3022-2700 Celular: (85) 3226-2933 E-mail: gerentecomercial@pontocardce.com.br Site: http://www.pontocardce.com.br/

DADOS DO CLIENTE

TÉCNICO: TATIANA RIBEIRO CORDEIRO DATA: 29/01/2024

RAZÃO SOCIAL: VIVA RIO
INSC. ESTADUAL: 01.953.745
CELULAR: (21) 98679-5014
ENDEREÇO: R ALBERTO DE CAMPOS
BAIRRO: IPANEMA
CEP: 22.411-030
CIDADE: RIO DE JANEIRO

CNPJ: 00.343.941/0001-28
TELEFONE: (55 21)2555-3750
EMAIL: danielcastro@vivario.org.br
NÚMERO: 00012
COMPLEMENTO: LOT 01 PAL 27575
UF: RJ

SERVIÇOS

SERVIÇO	HORAS/QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1. INSTALAÇÃO CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO SISTEMA	1,00	200,00	R\$ 200,00
2. INSTALAÇÃO CONFIGURAÇÃO TREINAMENTO REP	2,00	160,00	R\$ 320,00
3. LIC RHID 100 FUNC (MENSAL)	12,00	75,00	R\$ 900,00
CONTRATO DE MANUTENÇÃO REP	12,00	150,00	R\$ 1.800,00

PRODUTOS UTILIZADOS

PRODUTO	UNIDADE	QTDE.	NCM	V. UNIT.	V. TOTAL
1. REP/IDC/BP/ASK/NB - REP IDCLASS BIO + PROX 125khz	(UN)	1,00		2.289,56	R\$ 2.289,56
2. BTR0003 - BOBINA TERMICA CAIXA P/ RELOGIO DE PONTO 57X300 6 UN	(CX)	1,00		220,00	R\$ 220,00

DADOS DE PAGAMENTO

TOTAL DE HORAS/QTDE DE SERVIÇOS	27,00	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$ 3.220,00
TOTAL DE PRODUTOS	2,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	R\$ 2.509,56
		VALOR TOTAL DO DESCONTO	R\$ 404,72
		VALOR TOTAL DA OS	R\$ 5.324,84

Parcela	Data	Valor	Pagamento	OBS
PARCELA 1	29/01/2024	R\$ 2.662,42	Transferência	50% ENTRADA
PARCELA 2	28/02/2024	R\$ 2.662,42	Transferência	50% APÓS A INSTALAÇÃO

DATA DA OS: 29/01/2024

EQUIPAMENTO

*** EQUIPAMENTO PARA A UNIDADE: UPA BOM JARDIM ***

RUA SARGENTO JOÃO PINHEIRO, S/N, BAIRRO: BOM JARDIM

"VALIDADE DA PROPOSTA 30 DIAS IMPORTANTE:"

- Responsabilidade do Cliente: Preparar ponto de rede (cabo), ponto elétrico (tomada), estabilizador e local para instalação do equipamento, qualquer quebra, arremate ou construção que se fizer necessário. (É IMPRESCINDÍVEL QUE ESTES ITENS ESTEJAM PRONTOS PARA A INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO).

INSTALAÇÃO FORA DE FORTALEZA É COBRADO DESLOCAMENTO TÉCNICO.

FABRICANTE:

GARANTIA (Control Id): inicia-se a partir da emissão da Nota Fiscal, tendo um período estipulado de 1 (um) ano.

- Garantia de balcão e defeito de fabricação (Garantia não cobre

Defeito ocasionado por mau uso do equipamento).

- Garantia não inclui visita técnica nem acesso remoto.

RECEBIMENTO

SISTEMA EM REGIME DE MENSALIDADE (Contempla Suporte por acesso remoto).

PRAZO DE ENTREGA: 10 dias úteis a contar após o pagamento da entrada.

CONSULTORA TATIANA

FONE: 85 3226 2933

OBSERVAÇÕES

FORMA DE PAGAMENTO:

- À VISTA: ESPECIE, PIX OU TRANSFERENCIA;

- BOLETO: ENTRADA + BOLETO* (CONSULTAR CONDIÇÕES);
- CARTÃO DE CRÉDITO* (CONSULTAR CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO).

BANCO DO BRASIL

AG: 0675-0

C/C: 63.370-4

CNPJ: 23.942.721/0001-16 (PIX)

BANCO DO BRADESCO

AG: 452-9

CONTA: 75357-2

CNPJ: 23.942.721/0001-16

CF DE HOLANDA COM DE CONTROLE DE PONTO

PIX: Financeiro@pontocardce.com.br

EM ____/____/____
Data do aceite

Assinatura do Prestador

Assinatura do Sacado

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇO.

Autorizo por meio desta, a contratação da Empresa DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA, especializada na prestação de serviço de PONTO BIOMÉTRICO, para atender a necessidades das (UPAS) – Vila Velha e Bom Jardim, em virtude da necessidade de realização dos serviços acima descritos.

Data: 01/02/2024.

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO



VIVA RIO



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.077.663/0001-81
Razão Social: VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LT
Endereço: R PASTOR MANOEL VIRGINIO DE SOUZA 1065 LJ 02 / CAPAO DA IMBUIA / CURITIBA / PR / 82810-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2023 a 18/01/2024

Certificação Número: 2023122007172048207350

Informação obtida em 22/12/2023 10:23:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

**CERTIDÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP**

(Emitido em atendimento ao disposto no artigo 52 do Decreto Estadual nº 45.902/2012*)

**Art. 52. É obrigatória a consulta prévia ao CAFIMP para:

- I - realização de pagamentos;
- II - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos e respectivos aditamentos, que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos;
- III - habilitação em processo licitatório."

CERTIDÃO NEGATIVA

Por meio deste instrumento, certifica-se que o fornecedor identificado pelo CNPJ nº 15.077.663/0001-81. não se encontra inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032005178-14

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.077.663/0001-81**

Nome: **DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES CÍVEIS (1ª a 5ª Varas da Fazenda) inclusive EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA #

CNPJ.15.077.663/0001-81

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 21/12/2023 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 26 de dezembro de 2023 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Emitida por: MAURI
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by JOSÉ BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2023.12.26
15:07:45 BRST.

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código DA9CDA0 ***



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA
CNPJ: 15.077.663/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:52:54 do dia 10/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/02/2024.

Código de controle da certidão: **A6C8.C10E.5466.971D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 10.832.169

CNPJ: 15.077.663/0001-81

Nome: DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 05:50 do dia 25/10/2023.

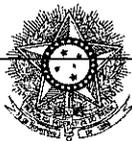
Código de autenticidade da certidão: 89FAF105D42743FE488DCAE45A28A8F3F7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 23/01/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.077.663/0001-81
Certidão n°: 41301626/2023
Expedição: 15/08/2023, às 14:32:36
Validade: 11/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.077.663/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ N.º 15.077.663/0001-81

NIRE 412.0725396-3

Página 1 de 6

1) VERIDIANA CRISTINA PAULINO, brasileira, maior, solteira, nascida em 30/05/1987, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral n.º 8.531.218-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrita no CPF/MF sob n.º 058.416.849-73, residente e domiciliada na Rua Eunice Bettini Bartoszeck, n.º 784, Bairro Uberaba, Curitiba – PR, CEP 81590-180 e

2) VITOR EDUARDO PAULINO DA SILVA, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 09/04/2003, portador da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral n.º 13.979.835-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 30/10/2013 inscrito no CPF/MF sob n.º 110.786.679-00, residente e domiciliado na Rua Eunice Bettini Bartoszeck, n.º 784, Bairro Uberaba, Curitiba – PR, CEP 81590-180.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de **DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**, com sede e domicílio na Rua Professora Antônia Reginato Vianna, n.º 485, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba – PR, CEP 82810-300, inscrita no CNPJ sob n.º 15.077.663/0001-81, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 412.0725396-3 em 12/01/2012 e última alteração registrada sob n.º 20205530222 em 22/10/2020, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DADOS DO SÓCIO: O sócio **VITOR EDUARDO PAULINO DA SILVA**, qualificado anteriormente, por ter atingido a maioria, deixa de ser representado por sua mãe **VERIDIANA CRISTINA PAULINO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REENQUADRAMENTO DE PORTE: A sociedade declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA para EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO:

DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA

CNPJ/MF N.º. 15.077.663/0001-81

NIRE N.º. 412.0725396-3

1) VERIDIANA CRISTINA PAULINO, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, nascida em 30/05/1987, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral n.º 8.531.218-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do

DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ N.º 15.077.663/0001-81****NIRE 412.0725396-3****Página 2 de 6**

Paraná, inscrita no CPF/MF sob n.º 058.416.849-73, residente e domiciliada na Rua Eunice Bettini Bartoszeck, n.º 784, Bairro Uberaba, Curitiba – PR, CEP 81590-180 e

2) VITOR EDUARDO PAULINO DA SILVA, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 09/04/2003, portador da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral n.º 13.979.835-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 30/10/2013 inscrito no CPF/MF sob n.º 110.786.679-00, residente e domiciliado na Rua Eunice Bettini Bartoszeck, n.º 784, Bairro Uberaba, Curitiba – PR, CEP 81590-180.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de **DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**, com sede e domicílio na Rua Professora Antônia Reginato Vianna, n.º 485, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba – PR, CEP 82810-300, inscrita no CNPJ sob n.º 15.077.663/0001-81, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 412.0725396-3 em 12/01/2012 e última alteração registrada sob n.º 20205530222 em 22/10/2020, resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**, com sede e domicílio na Rua Professora Antônia Reginato Vianna, n.º 485, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba – PR, CEP 82810-300.

Párrafo Único – ENQUADRAMENTO: A sociedade declara sob as penas da lei que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pela sócia.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração nos ramos de: **Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis, Comércio Atacadista e Importação de Equipamentos e Componentes Eletrônicos, Equipamentos de Telefonia e Comunicação, Peças para Equipamentos Eletrônicos, Equipamentos de Informática, Reparação e Manutenção de Equipamentos de Informática e Equipamentos Eletrônicos, Instalação de Máquinas e Equipamentos Industriais; Comércio de Equipamentos de Informática, Equipamentos Eletrônicos, Software, Relógios Ponto, Catracas, Ciclomotor (Bicicleta Elétrica), Patinetes, Empilhadeiras, Máquinas e Equipamentos para Terraplenagem e Construção; Locação de Máquinas e Equipamentos para Construção (sem operador), Relógios Ponto e Catracas; Manutenção, Reparação e Instalação de Relógio Ponto, Catracas, Equipamentos Elétricos,**

DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ N.º 15.077.663/0001-81****NIRE 412.0725396-3****Página 3 de 6**

Eletrônicos e Eletromecânicos, Computadores Periféricos, Equipamentos Mecatrônicos e Peças, Empilhadeiras, Máquinas e Equipamentos de Terraplenagem e Construção; Suporte Técnico e Manutenção em Tecnologia da Informação, Tratamento de Dados, Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis e Não Customizáveis; Fabricação de Equipamentos de Informática e Relógios Ponto; Importação e Exportação.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 12/01/2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pela sócia e distribuída da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR (R\$)
VERIDIANA CRISTINA PAULINO	99.00	19.800	R\$ 19.800,00
VITOR EDUARDO PAULINO DA SILVA	1.00	200	R\$ 200,00
TOTAL	100.00	20.000	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade é administrada pela sócia **VERIDIANA CRISTINA PAULINO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos

DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ N.º 15.077.663/0001-81

NIRE 412.0725396-3

Página 4 de 6

objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se a administradora, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3.º - Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4.º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade. Em caso de distribuição de lucros essa poderá ser diferenciada da participação de cada sócio no capital social, conforme autorizado pelo art. 1.007 do Código Civil.

Parágrafo Único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002. A distribuição da Antecipação de Lucros também poderá ser de acordo com a decisão dos sócios, conforme permite o art. 1.007 da Lei n.º 10.406/2002.

DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ N.º 15.077.663/0001-81

NIRE 412.0725396-3

Página 5 de 6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

Parágrafo Único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 12ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § Único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial,

DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ N.º 15.077.663/0001-81

NIRE 412.0725396-3

Página 6 de 6

ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO: Fica eleito o foro de Curitiba - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba - PR, 02 de Março de 2022.

VERIDIANA CRISTINA PAULINO
Sócia Administradora

VITOR EDUARDO PAULINO DA SILVA
Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05841684973	VERIDIANA CRISTINA PAULINO
11078667900	VITOR EDUARDO PAULINO DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2022 10:11 SOB N° 20221384910.
PROTOCOLO: 221384910 DE 29/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203910652. CNPJ DA SEDE: 15077663000181.
NIRE: 41207253963. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/03/2022.
DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2869273639

8531218-9 SESE PR

CPF 058.416.849-73 DATA NASCIMENTO 30/05/1987

FILIAÇÃO JOSE PAULINO FILHO
CANDIDA MARILDE PEREIRA

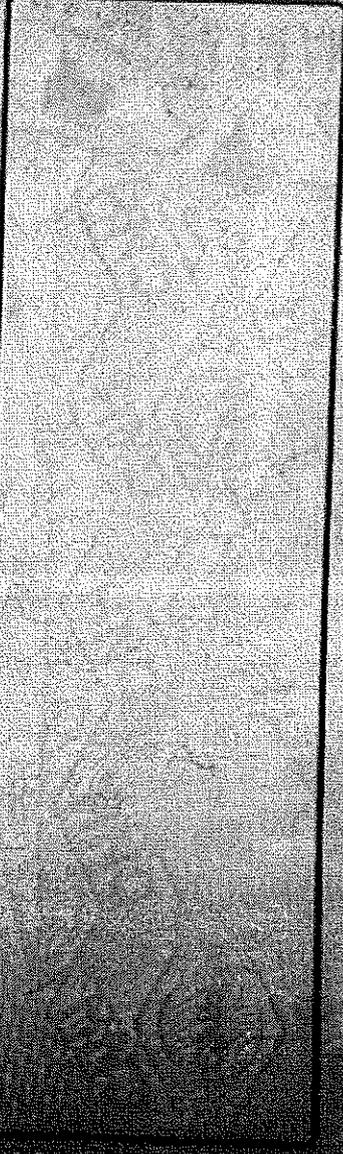
PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

VALIDADE 23/02/2032 1ª HABILITAÇÃO 31/10/2007



Nº REGISTRO 04221135861

OBSERVAÇÕES



Candida Marilde Pereira

ASSINATURA DO PORTADOR

CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO 23/02/2022

[Signature]

ASSINATURA DO EMISSOR

58071511592
PR921248684

DECLARAÇÃO
NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Empresa **DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**, inscrito no cnpj nº 15.077.663/0001-81, com sede administrativa na Rua Professora Antônia Reginato Vianna, 485, 1º Andar, Capão do Imbuia, Curitiba – PR, CEP 82.810-300, Por intermédio de seu representante legal sra. **VERIDIANA CRISTINA PAULINO**, Portador(a) da Carteira de identidade nº 8531218-9 E cpf nº 058.416.849-73, **Declara**, para fins do disposto no inc. V do art. Nº 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Curitiba/PR, ... de de 2024.

CONTRATO Nº 021/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSS VIVA RIO E A EMPRESA DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 15.077.663/0001-81, com sede na Rua Professora Antônia Reginato Vianna, 485, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba/PR, CEP: 82.810-300, na pessoa de seu representante legal **VERIDIANA CRISTINA PAULINO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 8.531.218-9 SSP/PR e do CPF 110.786.679-00, residente e domiciliada na Rua Eunice Bettini Bartoszeck, 784, Bairro Uberaba, Curitiba/PR, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objetivo a contratação, em caráter provisório, de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, instalação e manutenção de 02 (dois) equipamentos de **ponto biométrico**, com bobinas e sistema de exportação e tratamento dos pontos, para atender as necessidades das **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAS) – Vila Velha e Bom Jardim**, localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administradas pela OSS Viva Rio.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas no Termo de Referência – Anexo I, bem como na proposta comercial e informações fornecidas pelo Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes no Termo de Referência – Anexo I;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;



IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

V. Zelar pela observância no disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, bem como manter atualizadas as informações sobre o tema e sob exigência no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;



- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, com data de início em **01/02/2024 e 31/07/2024**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Município de Fortaleza seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato será estimado em **R\$ 4.320,00 (Quatro mil, trezentos e vinte reais)**, cujo valor mensal é estimado em **R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais)**, sendo o valor unitário de cada relógio de **R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro – Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e



a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto – Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br.

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição, a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Oitavo - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

- a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
- b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
- c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
- d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail notaseatestos@vivario.org.br juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
- e) área de protocolo da OSS Viva Rio providencia o segundo atesto;
- f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
- g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Parágrafo Segundo - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.



Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quinto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Fortaleza e a OSS Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois está se considera irrevogável e irretratável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Quarto - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência em caso de inadequação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
- c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular.
- d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observados perdas e danos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para



apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSC Viva Rio.

Contratante – OSS Viva Rio

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209
Atenção: supervisora de contratos
E-mail: gestão.contratos@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sra. Veridiana Cristina, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

Contratada – Dixi Vext Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda

Rua Prof. Antônia Reginato Vianna, 485, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba/PR, CEP: 82.810-300
Telefone: (41) 99595-3121
Atenção: Sra. Veridiana Cristina
E-mail: comercial7@dixiponto.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.



Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamenta o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade da OSC Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria OSC Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na



consecução das atividades da OSC Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804, e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 31/01/2024 15:33:52-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VIVA RIO

DIXI VEXT COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
E:15077663000181

Assinado digitalmente por DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
E:15077663000181
NO: C=BR, S=PR, L=CURITIBA, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR CDPR, OU=Videoconferencia, OU=37637423000127, CN=DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E:15077663000181
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.01.31 12:35:12-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome: Paloma Moura
CPF/MF nº 355227677-17

Paloma Moura
Contratos
Matrícula N1160092
Viva Rio

2ª)

Nome: Pedro Portela
CPF/MF nº 86.135.397-36

Pedro Portela
Contratos
Matrícula: N3917946
Viva Rio



**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA
OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ.

SEGUNDO TRANSIGENTE: DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ-MF nº 15.077.663/0001-81, com sede na Rua Professora Antônia Reginato Vianna, 485, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba/PR, CEP: 82.810-300, na pessoa de seu representante legal **VERIDIANA CRISTINA PAULINO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 8.531.218-9 SSP/PR e do CPF 110.786.679-00, residente e domiciliada na Rua Eunice Bettini Bartoszeck, 784, Bairro Uberaba, Curitiba/PR.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as **CONSIDERAÇÕES** a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de fornecimento, instalação e manutenção de 02 (dois) equipamentos de ponto biométrico, com bobinas e sistema de exportação e tratamento dos pontos, para atender as necessidades das Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAS) – Vila Velha e Bom Jardim, localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administradas pela OSS Viva Rio.
- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;
- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;



- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.



CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.



CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 31/01/2024 15:29:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VIVA RIO

DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
E:15077663000181

Assinado digitalmente por DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
E:15077663000181
NO: C=BR, S=PR, L=CURITIBA, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A1, OU=AR CDPR, OU=Videoconferencia, OU=37637423000127, CN=DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E:15077663000181
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.01.31 12:35:42-0300
Fórm PDF Reader Versão: 2023.3.0

DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome:

CPF/MF nº 355227617-17

Paloma Moura
Contratos
Matrícula/Nº 160092
Viva Rio

2ª)

Nome:

CPF/MF nº 136.125.797-26

Pedro Portela
Contratos
Matrícula: N3917946
Viva Rio

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Ponto Biométrico

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e manutenção de 02 equipamentos de ponto biométrico, bobinas e sistema de exportação e tratamento dos pontos nas unidades de saúde: 02 (duas) **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA) – UPA Vila Velha e UPA Bom Jardim**, todas localizadas no município de Fortaleza, administradas pela **VIVARIO**.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade da contratação de um serviço especializado para realizar a correta manutenção e instalação das máquinas do ponto biométrico, tendo em vista que as empresas que vendem as máquinas de ponto biométrico não incluem a manutenção na compra.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e manutenção de 2 equipamentos de ponto biométrico, bobinas para impressão dos canotos de marcação de ponto para os colaboradores e sistema de exportação e tratamento dos pontos a serem instalados em 2 unidades informadas no item 6.1.

O serviço contempla locação de equipamento de ponto biométrico, configuração do equipamento, fornecimento e instalação do sistema compatível para exportação e tratamento dos pontos e treinamento, de manuseio adequado do equipamento e do sistema para no mínimo 2 colaboradores de cada unidade

3.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção de todos os equipamentos utilizados nas Unidades citadas em 6.1.

3.3. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação.

3.4. Os chamados de manutenção deverão ser atendidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.5. A CONTRATADA deverá reparar e corrigir, remover ou substituir as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

3.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

3.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem CONTRATANTE.



3.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

3.9. A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do contrato.

3.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do contrato.

3.11. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.12. Deverá ser fixado nos equipamentos e/ou em local visível, próximo aos mesmos um telefone para contato e e-mail, para solicitações de manutenção e/ou substituições.

3.13. O Sistema de tratamento e exportação de marcações precisa ser compatível com Windows 8, Windows 10 e o arquivo gerado nas exportações das marcações precisa ser compatível com importação no Sistema RM TOTVS

4. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

4.1. Não obstante a contratante ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

4.2. Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

4.3. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;

4.4. Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões;

4.5. Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 6 (seis) meses **iniciado a partir da assinatura do contrato.**

5.2. O contrato poderá ser prorrogado conforme interesse da OS VIVA RIO;

5.3. O contrato poderá ser cancelado por ambas partes desde que previamente comunicado por notificação formal, com antecedência não inferior a 30 dias.

5.4. Caso o Contrato de Gestão firmado com o ente contratante, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.



6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os equipamentos serão instalados nas unidades conforme planilha abaixo, sendo 01 (um) equipamento por local.

Unidades	Locais de Realização dos Serviços
UPA Vila Velha	Rua G esquina com a Rua L, S/N, Bairro Vila Velha
UPA Bom Jardim	Rua Sargento João Pinheiro, S/N, Bairro Bom Jardim

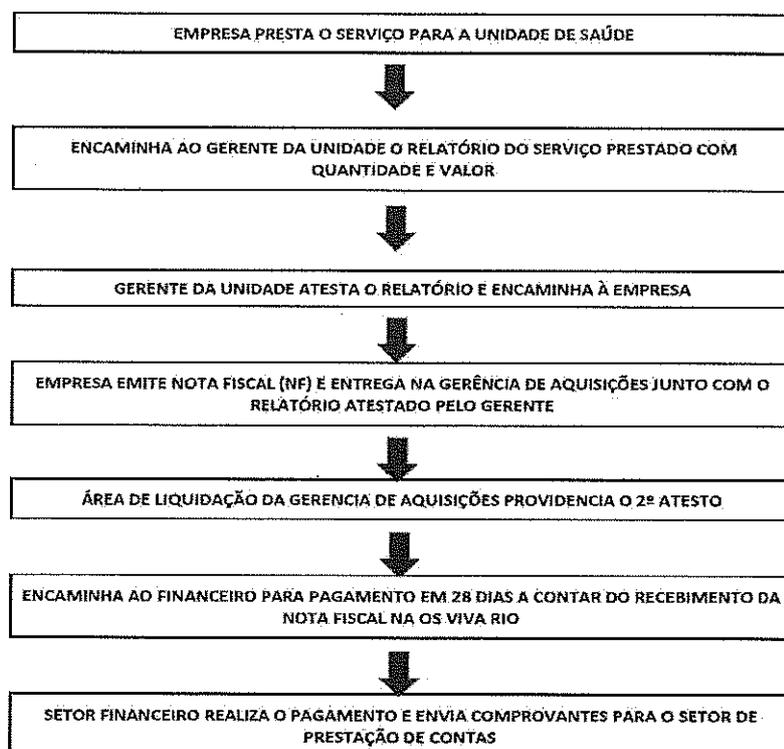
6.2. A Contratada precisa garantir que, em caso do sistema de tratamento e exportação de pontos, utilizar como base de cobrança o número de colaboradores cadastrados, exista uma margem mínima de 10% acima da quantidade de colaboradores atuais informados no Item 6.1 de cada unidade, aonde a contratante não tenha alteração no valor firmado no contrato inicial

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

8. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

A **OSS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de “atesto de notas” pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OSS VIVA RIO**. O “atesto de notas” também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

9.2. Cabe a CONTRATANTE designar os servidores que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.

10. PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas".

11. CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale

12. PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.



Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

O pagamento dos serviços será realizado mediante a efetiva realização do serviço.



Viva Rio

À

DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA.

Na Rua Professora Antônia Reginato Vianna, 485, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba/PR.

ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente informamos que o serviço de **PONTO BIOMÉTRICO**, nos termos do **CONTRATO** nº **021/2024**, firmado entre a **OSS VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada à Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**, sediada na Rua Professora Antônia Reginato Vianna, 485, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ nº 15.077.663/0001-81, denominada **CONTRATADA**, terá **início em 01/02/2024**, nas condições da Cláusula Quinta do referido contrato.

A fiscalização da execução dos serviços será de responsabilidade da OSS Viva Rio, sob gestão da Sra. Mariângela Lavor e da supervisão da Sra. Ana Maria Capellini - Telefone: (21) 97169-2065 ou (21) 2555-3750 - Ramal 3209 - e-mail: mariangelalavor@vivario.org.br.

O não cumprimento da presente Ordem de Execução poderá resultar na rescisão contratual, além das sanções previstas no respectivo termo de contrato.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2024.


Setor de Contratos
Viva Rio

Paloma Moura
Contratos
Matrícula Nº 160092
Viva Rio



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 021/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 15.077.663/0001-81, com sede na Rua Professora Antônia Reginato Vianna, 485, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba/PR, CEP: 82.810-300, na pessoa de seu representante legal **VERIDIANA CRISTINA PAULINO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 8.531.218-9 SSP/PR e do CPF 110.786.679-00, residente e domiciliada na Rua Eunice Bettini Bartoszeck, 784, Bairro Uberaba, Curitiba/PR, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração do endereço da Contratante** do Contrato de prestação de serviços de fornecimento, instalação e manutenção de 02 (dois) equipamentos de **ponto biométrico**, com bobinas e sistema de exportação e tratamento dos pontos, para atender as necessidades das **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAS) – Vila Velha e Bom Jardim**, localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administradas pela OSS Viva Rio.

Onde se lê:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE**.

Passa a ser:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 22/05/2024 13:09:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVA RIO

DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
E:15077663000181

Assinado digitalmente por DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E:15077663000181
RD: CNPJ: 04981.1424/1104 - CN: CNPJ: 04981.1424/1104 - CNPJ: 04981.1424/1104
População: 100 - CNPJ: 04981.1424/1104 - CNPJ: 04981.1424/1104
Município: Rio de Janeiro - CNPJ: 04981.1424/1104 - CNPJ: 04981.1424/1104
Razão: E:15077663000181
Linha: 15077663000181
Data: 2024.02.23 13:09:58 -0300
Tipo: PDF - Assinado: 2024.02.23

DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome:

CPF/MF nº 155227617.17

Paloma Moura
Contratos
Matrícula N.º 3917946
Viva Rio

2ª)

Nome: *BC-175-391-90*
CPF/MF nº

Pedro Portela
Contratos
Matrícula: N3917946
Viva Rio

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 021/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 15.077.663/0001-81, com sede na Rua Professora Antônia Reginato Vianna, 485, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba/PR, CEP: 82.810-300, na pessoa de seu representante legal **VERIDIANA CRISTINA PAULINO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 8.531.218-9 SSP/PR e do CPF 110.786.679-00, residente e domiciliada na Rua Eunice Bettini Bartoszeck, 784, Bairro Uberaba, Curitiba/PR, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **inclusão de 250 (duzentos e cinquenta) funcionários na licença e a inclusão de 01 (um) equipamento de ponto biométrico na Unidade de Pronto Atendimento Cristo Redentor** do Contrato de prestação de serviços de fornecimento, instalação e manutenção de 03 (três) equipamentos de **ponto biométrico**, com bobinas e sistema de exportação e tratamento dos pontos, para atender as necessidades das **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAS) – Vila Velha e Bom Jardim e Cristo Redentor**, localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administradas pela OSS Viva Rio.

Parágrafo Primeiro – Após assinatura do presente termo Aditivo, passa o contrato 021/2024 a ter uma licença de 450 (trezentos) funcionários para cada UPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O valor mensal da presente inclusão será estimado em **R\$ 579,00 (Quinhentos e setenta e nove reais)**, sendo R\$ 193,00 (Cento e noventa e três reais) por unidade.

Parágrafo Segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 2.895,00 (Dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais)**.

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor mensal do contrato passará a ser estimado em **R\$ 1.299,00 (Mil duzentos e noventa e nove reais)**, sendo o valor de R\$ 433,00 (Quatrocentos e trinta e três reais) por UPA.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
021/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO
E A EMPRESA DIXI VEXT COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E
SISTEMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 15.077.663/0001-81, com sede na Rua Professora Antônia Reginato Vianna, 485, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba/PR, CEP: 82.810-300, na pessoa de seu representante legal **VERIDIANA CRISTINA PAULINO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 8.531.218-9 SSP/PR e do CPF 110.786.679-00, residente e domiciliada na Rua Eunice Bettini Bartoszeck, 784, Bairro Uberaba, Curitiba/PR, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência**, do Contrato de prestação de serviços de fornecimento, instalação e manutenção de 03 (três) equipamentos de **ponto biométrico** e sistema de exportação e tratamento dos pontos, para atender as necessidades das **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAS) – Vila Velha e Bom Jardim e Cristo Redentor**, localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administradas pela OSS Viva Rio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

Fica o prazo do Contrato original 021/2024, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por **03 (três) meses**, com data de início em **01/08/2024** e término em **31/10/2024**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSC Viva Rio e o Município de Fortaleza seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será estimado em **R\$ 1.279,00 (Mil, duzentos e setenta e nove reais)**, sendo o valor de **R\$ 426,33 (Quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos)** por UPA.



Parágrafo Segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será de **R\$ 3.837,00 (Três mil, oitocentos e trinta e sete reais)**.

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 021/2024 passará a ser estimado em até **R\$ 10.393,00 (Dez mil, trezentos e noventa e três reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 28/08/2024 12:55:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVA RIO

DIXI VEXT COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS
E: 15077663000181

Assinado digitalmente por DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS E:15077663000181
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=CURITIBA, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=37837423000127, OU=videoconferencia,
CN=DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
E:15077663000181
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.17 09:53:58-03'00'
Form PDF Reader Versão: 2024.2.2

DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA

TESTEMUNHAS:

Pedro Portela
Contratos
Matrícula: N3917946
Viva Rio

1ª)

Nome:
CPF/MF nº

2ª)

Nome:
CPF/MF nº

Paloma Moura
Contratos
Matrícula N1360092
Viva Rio



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br